

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Referência: Projeto de Lei nº 2.488/2025

Ementa: Dá denominação da Praça que menciona e dá outras providências.

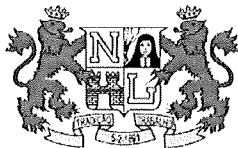
1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.488/2025**, de autoria do Vereador Gliverson Marques e coautoria do Vereador Anisio Clemente Filho, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer
<p>Resumo do Projeto:</p> <p>Trata-se de projeto de lei, cujo objeto é: Instituir no âmbito do Município de Nova Lima, a campanha “Janeiro Branco” de Conscientização e Promoção da Saúde Mental e dá outras providências.</p>



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

Ao institucionalizar a Campanha “Janeiro Branco” o município de Nova Lima, passa a contar com um instrumento legal que amplia o debate, estimula a formação de redes de apoio e incentiva a implantação de políticas públicas direcionadas ao tratamento e à promoção de bem-estar emocional.

A proposta busca fortalecer a estrutura de prevenção e cuidado oferecidos aos indivíduos, bem como ampliar a visibilidade de um tema que historicamente, requer cuidado, atenção e investimento adequado.

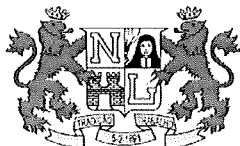
Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.

Da Constitucionalidade.

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no art. 30, I e II da CRFB/88.

No que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2488/2025



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Da Legalidade.

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta nenhuma violação à legislação vigente sobre o tema.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2488/2025

Da Regimentalidade

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2488/2025

3ª. Conclusão:

Após análise da proposição apresentada, esta relatoria conclui que a referida proposição está em plena conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Em face do exposto, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição, recomendando sua tramitação dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância dos devidos procedimentos e prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA


É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 21 de fevereiro de 2025.



Cláudio José de Deus
Designado Relator Ad Hoc

De acordo:



Joselino Santana Dias
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



Viviane Gomes de Matos
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça